

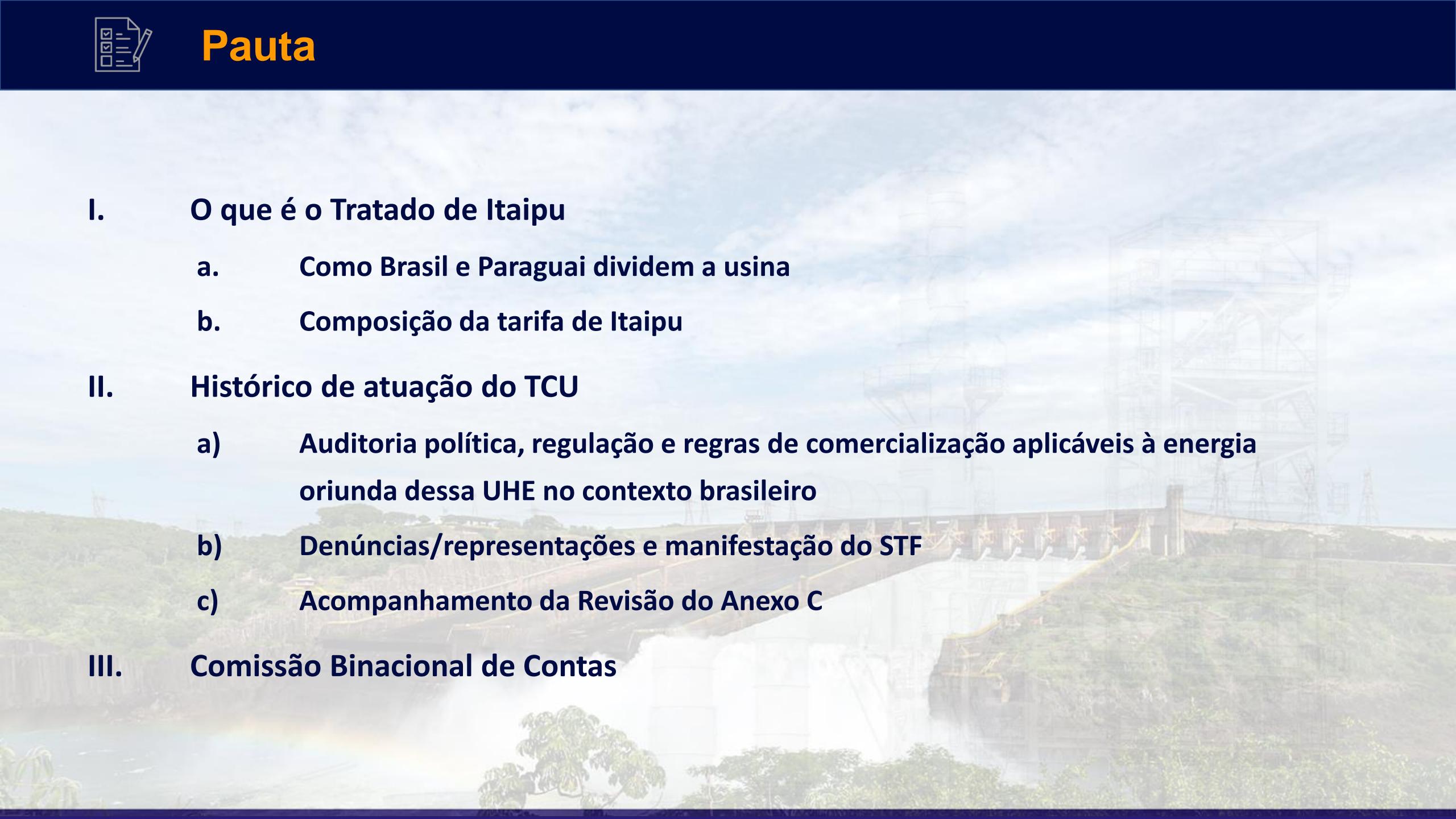
AudElétrica

Audiência pública sobre Itaipu
Comissão de Serviços de
Infraestrutura do Senado Federal

Brasília, 9/11/2023



Pauta

- 
- I. O que é o Tratado de Itaipu
 - a. Como Brasil e Paraguai dividem a usina
 - b. Composição da tarifa de Itaipu
 - II. Histórico de atuação do TCU
 - a) Auditoria política, regulação e regras de comercialização aplicáveis à energia oriunda dessa UHE no contexto brasileiro
 - b) Denúncias/representações e manifestação do STF
 - c) Acompanhamento da Revisão do Anexo C
 - III. Comissão Binacional de Contas

TRATADO DE ITAIPU



TRATADO

Cria Itaipu Binacional;
Assinado em 26/4/1973, com entrada em vigor em 13/8/1973;

Cada Alta Parte tem direito a 50 % da energia;

Direito de adquirir energia que a outra Alta Parte não utiliza.

ANEXO A

Estatuto da Itaipu Binacional.

ANEXO B

Descrição geral das instalações destinadas à produção de energia elétrica e obras auxiliares.

ANEXO C

Bases Financeiras (composição do custo do serviço e receita anual da Itaipu Binacional);

Previsão de revisão após 50 anos (a partir da entrada em vigor do Tratado);

Potência 14 GW

Geração 69.500 GWh



2022 - 50% da potência
aprox. 7% capacidade
instalada hídrica no Brasil



2022 – atendeu 85 % da
demanda do Paraguai



Composição da tarifa de Itaipu

12% de rendimentos do Capital Integralizado

encargos financeiros dos empréstimos

amortização dos empréstimos

ressarcimento encargos de Administração ENBPar e Ande

saldo (+ ou -) da conta exploração do ano anterior

despesas de exploração

royalties às Altas Partes

Custo da remuneração da energia cedida pelo Paraguai

(alterado por notas reversais: 5,1 x em 2006 e 15,3 x em 2009)



Custo unitário dos serviços de eletricidade (CUSE)



Saldo de comercialização da Energia de Itaipu



Diferencial do fator de reajuste (inflação americana)





Composição da tarifa de Itaipu

- **CUSE**

- De 2009 a 2021 – constante em US\$ 22,60/kW (60% do valor = parcela do financiamento)
- Em 2022, passou para US\$ 20,65/kW
- Em 2023, quitação do financiamento, o esperado seria US\$ 12,67/kW, porém valor aprovado pelo Conselho de Administração de Itaipu em 17/4/2023 foi de US\$ 16,71/kW

- **Os investimentos de Itaipu em infraestrutura são financiados pelo consumidor**

- **O consumidor brasileiro* arca com mais de 80% dos custos da usina**

* Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste



Itaipu no Brasil

Comercialização:

Eletrobras => ENBPAR

Cotas de Itaipu: consumidores das regiões Sul, Sudeste e
Centro-Oeste



Itaipu no Brasil – Política Pública

Política internacional

Notas reversais: custo remuneração energia cedida 2006 = 5,1X e 2009 15,3X

Política internacional => Conselho de Administração de Itaipu

Nota Reversal 228/2005: iniciativas de Itaipu Binacional no campo da responsabilidade social e ambiental => componente permanente na atividade de geração de energia, de acordo com a missão, políticas e diretrizes fixadas, ou que vierem a ser fixadas, pelo Conselho de Administração de sorte a impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico, sustentável, no Brasil e no Paraguai

MME

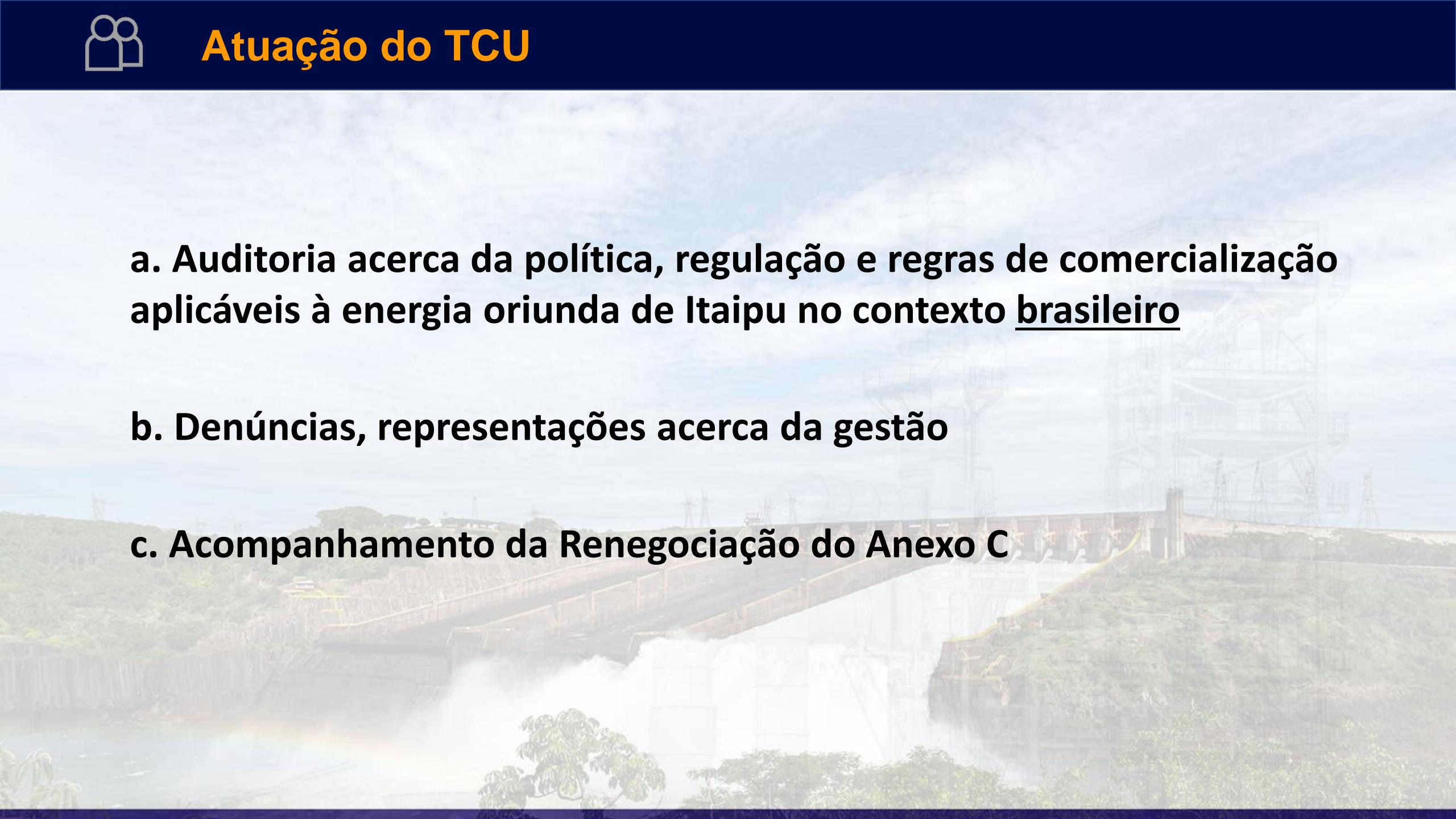
Garantia física

Congresso Nacional

Lei 10.438/2002 - Bônus de Itaipu (saldo da conta)

Lei 14.182/2021 - Excedente econômico da renegociação do Anexo C (CDE / programa de transferência de renda do Governo Federal)



- 
- a. Auditoria acerca da política, regulação e regras de comercialização aplicáveis à energia oriunda de Itaipu no contexto brasileiro**
 - b. Denúncias, representações acerca da gestão**
 - c. Acompanhamento da Renegociação do Anexo C**



a. Auditoria política, regulação e comercialização

Acórdão 1.589/2019 - Plenário

Limitações no controle e gestão dos valores repassados para as tarifas no Brasil

Ausência de fiscalização dos empréstimos e financiamentos

Gestão da garantia física da parte brasileira não considerou regra geral estabelecida para demais UHEs

Ausência de diretriz formal, estratégia ou plano de ação concreto visando à preparação do Governo Brasileiro para a revisão do Anexo C

9.6. autoriza acompanhamento da atuação do GT criado pela Portaria MME 124/2019, bem como das negociações para a revisão do Anexo C

9.7 recomenda ao MRE que envide esforços junto ao Governo do Paraguai a respeito da Nota Reversal submetida em outubro de 2015 acerca da criação da Comissão Binacional de Contas



Manifestação STF

STF: AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA 1.905/PR

Que o TCU se abstenha de processar, conhecer, julgar e executar quaisquer medidas propostas contra a Itaipu Binacional

8/9/2020 – Publicada decisão

TCU opôs embargos de declaração: foram conhecidos, mas desprovidos

10/10/2020 – Trânsito em julgado

Eventual fiscalização a ser realizada pelo TCU se daria apenas quando essa possibilidade fosse incluída em instrumento diplomaticamente firmado entre o Brasil e a República do Paraguai



b. Denúncias/representações

Acórdão 9.725/2022 – 1ª Câmara (TC 035.177/2017-9)

Acórdão 1.823/2023 – Plenário (TC 031.326/2022-6)



Não conhecimento

Ainda não apreciado: TC 009.799/2006-1

TC 036.929/2023-9

TC 036.881/2023-6



c. Acompanhamento da renegociação do Anexo C

TC 018.167/2020-9

Acórdão 2.011/2022 – Plenário

Instrução de
Abril/2022



Peça 42

Portaria MME 124/2019 – cria GT

- ⇒ MME, EPE, MRE, Eletrobras e Itaipu
- ⇒ Trabalhos iniciados em maio de 2020 e concluídos em abril de 2021 (com dados de 2019)
- ⇒ Foco:
 - Mercado de energia brasileiro
 - Cenários para destinação da energia



c. Acompanhamento da renegociação do Anexo C

TC 018.167/2020-9

Acórdão 2.011/2022 – Plenário

O Relator registrou o entendimento de que o GT criado pela Portaria MME 124/2019 atingiu sua finalidade e que as legítimas preocupações deste Tribunal, associadas à montagem de cenários e subsídios à negociação dos novos termos do Anexo C, encontravam-se, naquele momento, mitigadas.

9.1. considerar a instrução constante de peça 42, o Parecer do Ministério Público constante de peça 47 e esta deliberação, inclusive o relatório e voto que a fundamentam, na categoria de sigilo “reservado”, pelo prazo de cinco anos ou até a finalização da revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu, por conter informações sensíveis e a sua divulgação ter potencial para prejudicar ou para pôr em risco a condução das negociações entre os governos do Brasil e do Paraguai destinadas àquela revisão;



c. Acompanhamento da renegociação do Anexo C

TC 018.167/2020-9

Acórdão 2.011/2022 – Plenário

Instrução de
Agosto/2023



Peça 102



Portaria MME 124/2019 – cria GT

⇒ MME, EPE, MRE, ENBPAR e Itaipu

⇒ Foco Atualização dos estudos

Governança do processo de negociação

Dinâmica de uso da potência

Pendente de apreciação pelo Plenário do TCU



Comissão Binacional de Contas

Acordo por meio de Notas Reversais, 5/11/2021 – entre Brasil e Paraguai para criação da Comissão Binacional de Contas de Itaipu

As auditorias aprovadas pela Comissão poderão levar em conta fatos ocorridos retroagindo no máximo a cinco anos

Status da Nota Reversal – ainda na Casa Civil

Membros da Comissão Binacional de Contas

Ministro Benjamin Zymler

Ministro Jorge Oliveira

Ministro Vital do Rêgo



Obrigada!

Arlene Costa Nascimento

Auditora chefe da Unidade de Auditoria Especializada em
Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)

audeletrica@tcu.gov.br

arlenecn@tcu.gov.br